

LEI Nº 947/99, DE 28/12/99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinqüenta e um mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e será obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro-solvendo, os créditos provenientes das Receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito serão consignados como Receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 28 de Dezembro de 1999

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM-MS